

## RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 02/2023 – CC/CM

Delegação das competências da Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais e designação de servidores.

O CHEFE DA CASA CIVIL e o CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e ainda:

Considerando a possibilidade de organização e funcionamento da administração estadual por ato infralegal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Considerando que o princípio da eficiência implementou um modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal, e, a par disso, os atos da administração devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia possível; e

Considerando o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, ausente impedimento legal aliada às razões de ordem técnica;

RESOLVEM:

**Art. 1º** Fica Delegada ao Chefe da Casa Militar a competência prevista no art. 20, inciso VII, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, para coordenar e organizar o cerimonial público do Governador, Vice-Governador, Chefe da Casa Civil e Chefe da Casa Militar, assim como as atribuições da Coordenadoria do Cerimonial e de Relações Internacionais, previstas no Regulamento da Casa Civil, aprovado pelo Decreto nº 2.165, de 23 de Maio de 2023, ou o que vier a substituí-lo.

**Art. 2º** Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

Ten.-Cel. QOPM SERGIO VIEIRA BENICIO  
Chefe da Casa Militar